

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 525, DE 2011**

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro-desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º Em se tratando de trabalhadora desempregada que seja chefe de família, com rendimento mensal de até 3 (três) salários-mínimos no momento da demissão injustificada, o período máximo de concessão de seguro-desemprego será de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 14 (quatorze) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.